



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 038 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 5039/2001 - GAB/SDE/MJ, de 10 de dezembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.007540/01-86.

Requerentes: NEWMONT MINING CORPORATION (NEWMONT) e NORMANDY MINING LIMITED (NORMANDY)

Operação: Proposta de incorporação pela Newmont para todas as ações ordinárias em circulação da Normandy.

Recomendação: aprovação sem restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos Art. 54, da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas, NEWMONT MINING CORPORATION e NORMANDY MINING LIMITED.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. DAS REQUERENTES

I.1 – NEWMONT MINING CORPORATION (NEWMONT)

A Newmont é uma sociedade estadunidense, que atua na produção e exploração de ouro e na aquisição e no desenvolvimento de propriedades com ouro em âmbito mundial. O Grupo Newmont atua na produção de ouro e cobre.

O Grupo Newmont é controlado pela empresa Newmont. As ações da Newmont são comercializadas nas bolsas de valores da Suíça, Bruxelas e Nova York. A composição do capital social da empresa dos detentores de ações com participação igual ou superior a 5% do capital da empresa é apresentada no Quadro I.

QUADRO I

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA NEWMONT

ACIONISTAS	PARTICIPAÇÃO%
FMR Corp.	10,3%
Capital Research and Management company	6,4%
OUTROS	83,3%
TOTAL	100%

Fonte: Requerentes

O Grupo Newmont detém participação superior a 5% na Minera (BMG) e na Newmont Canada Limited, ambas com reduzidas atividades no Mercosul, especificamente na Argentina. Newmont detém também uma participação superior a 5% nas seguintes empresas no Brasil: Mineração Chega Tudo Ltda.; e Santa Fé do Brasil Empreendimentos Ltda.

Ressalte-se que a Newmont, assim como as empresas sobre as quais detém participação, indicadas acima, não efetuaram vendas, bem como não oferecem produtos no Mercosul, pois não detém minas operantes nesses países. Isto se dá porque a Newmont desenvolve apenas pesquisas minerais no Mercosul, mais especificamente no Brasil e Argentina.

O faturamento do Grupo, no último exercício, findo em 31 de dezembro de 2000, totalizou, **confidencial**.

Nos últimos três anos, o Grupo Newmont não efetuou qualquer aquisição, fusão, joint venture ou incorporação de novas sociedades no Brasil ou no Mercosul.

I.2 – NORMANDY MINING LIMITED (NORMANDY)

A Normandy é uma sociedade australiana, que atua como empresa holding sem qualquer atividade comercial. O Grupo Normandy atua no setor de mineração voltado à exploração de ouro, de minerais, desenvolvimento de minas e processamento de minério.

O Grupo Normandy é controlado pela empresa Normandy. As ações dessa empresa são comercializadas na bolsa de valores Australiana. O capital social da Normandy encontra-se compartilhado. Conforme apresentado no Quadro II, destacam-se as participações societárias superiores a 5%.

QUADRO II

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA NORMANDY

ACIONISTAS	PARTICIPAÇÃO%
ANZ Nominees Limited	26,49%
Franco-Nevada Mining Corporation Ltd.	19,99%
Westpac Custodian Nominees Ltd.	15,03%
National Nominees Ltd.	11,83%
Chase Manhattan Nominees Ltd.	11,05%
Maple Brown Abbott Ltd.	7,10%
The Capital Group Companies Inc.	6,22%
OUTROS	2,29%%
TOTAL	100%

Fonte: Requerentes (Composição indicada no relatório anual de 30 de junho de 2001 da Normandy)

O Grupo Normandy detém, indiretamente, participação superior a 5% nas seguintes empresas:

Brasil

- Rio Paracatu Mineração S/A;
- Mineração Serra Grande S/A;
- Montana Participações Ltda (empresa holding);
- Companhia Nacional de Mineração (empresa holding);
- TVX Participações (empresa holding);
- Mineração Novo Astro Ltda. (inativa);
- Mineração Chega Tudo Ltda (empresa de pesquisa mineral); e
- Volta Grande Mineração Ltda (empresa de pesquisa mineral).

Mercosul

- TVX South América (Uruguai); e
- Minera Normandy Argentina S/A (Argentina).

O faturamento do Grupo, no exercício anterior, findo em 30 de junho de 2001 **confidencial**. Nos últimos três anos o Grupo Normandy adquiriu 49,9% da TVX Normandy (Cayman) Inc., em 14 de junho de 1999, resultando na sua participação indireta nas empresas brasileiras listadas acima.

II. DA OPERAÇÃO

A presente operação compreende uma proposta exclusiva de incorporação efetuada por Newmont, para todas as ações ordinárias em circulação da Normandy. Esta proposta incluirá uma condição mínima de aceitação de 50,1% das ações ordinárias da Normandy, calculadas em base de diluição integral (que poderá incluir a participação de 19,99% que Franco-Nevada Mining Corporation Limited – uma acionista da Normandy – colocou em custódia da Newmont).

Observa-se, assim, que ocorrerá, apenas, uma mudança de titularidade das ações envolvidas na operação.

Vale notar que a operação Newmont/Franco-Nevada também está sob análise nesta SEAE no Ato de Concentração nº 08012.007543/2001-10.

Acrescente-se que a presente transação ainda não foi concretizada, sendo que o Termo de Compromisso foi celebrado **confidencial**. O valor da operação é **confidencial**.

Esta operação também está sendo apresentada às autoridades de defesa econômica dos EUA e do Canadá.

III. DA DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 – Dimensão do Produto

O Quadro III apresenta a relação dos produtos ofertados pelas requerentes no mundo.

QUADRO III
PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES

PRODUTO \ EMPRESA	NEWMONT	NORMANDY
Produção de ouro	X	X
Produção de cobre	X	
Importação de cobalto		X
Exploração, e processamento de minério		X

Fonte: Requerentes

Há que se ressaltar que apesar da Newmont não ofertar produtos no Brasil ou Mercosul, em termos mundiais verifica-se concentração horizontal no que se refere à produção de ouro, por outro lado não se observou integração vertical entre os Grupos.

III.2 – Dimensão Geográfica

Devido às dificuldades em se obter as informações necessárias para a determinação da dimensão geográfica do mercado de produção de ouro, para a completa determinação do mercado relevante, esta SEAE irá prosseguir a análise de forma a contemplar tanto a dimensão geográfica nacional quanto a dimensão geográfica internacional deste produto.

IV – Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

Segundo informação das requerentes as participações do Grupo Newmont e do Grupo Normandy no mercado mundial de ouro são, respectivamente, **confidencial** o que resulta em uma participação conjunta de **confidencial**. Já no mercado nacional de ouro, as requerentes não possuem atuação direta, sendo a participação indireta da Normandy, resultante de sua participação na TVX NA e TVX Gold Inc., que participam de forma não majoritária nas empresas atuantes no Brasil, listadas no item I.2, as quais representam, conjuntamente, aproximadamente **confidencial** do mercado nacional.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar às requerentes a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV- RECOMENDAÇÃO

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, considerando a baixa participação das requerentes no mercado mundial e a não concentração no mercado nacional, visto que ocorrerá, apenas, uma mudança de titularidade das ações envolvidas na operação.

À apreciação superior.

LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral Substituta

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico